

# NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO

**Edição n° 1972**  
**29/12/2017**

## **DELIBERAÇÃO CME N.º 01/2017**

*Dispõe sobre a alteração da Deliberação CME n° 01/2013, que dispõe sobre os pedidos de reconsideração e recurso referentes aos resultados finais de avaliação de alunos do Sistema Municipal de Ensino Fundamental de São Bernardo do Campo.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições deliberativas, com fundamento no art. 1º, da Lei Municipal n° 5.189, de 18 de setembro de 2003,

### **DELIBERA:**

Art. 1º O resultado final da avaliação feita pela Escola, deverá refletir a aprendizagem global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando as características individuais do aluno, e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação de que trata o “caput” deste artigo será registrado na Ficha de Rendimento, para as turmas do Ensino Fundamental; Ficha de Acompanhamento de Aprendizagem e/ou Ficha de Resultado da Avaliação Final de Módulos para turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e deverá ser apresentada ao responsável legal do aluno ou para o próprio aluno, quando em idade de 18 anos ou mais, para ciência inequívoca.

Art. 2º No início de cada período letivo, a escola comunicará ao responsável legal ou ao aluno, quando em idade de 18 anos ou mais, as informações sobre o direito de Pedido de Reconsideração ou Recurso, nos termos do disposto nos art. 4º e 5º desta Deliberação, incluindo prazos e procedimentos.

Art. 3º Os Orientadores Pedagógicos em acompanhamento às escolas zelarão pelo cumprimento dos artigos 1º e 2º desta Deliberação.

Art. 4º Em caso de pedido de reconsideração, o Diretor Escolar constituirá e coordenará uma Comissão Escolar para esta finalidade.

§ 1º A Comissão Escolar de que trata o “caput” deste artigo deverá ser composta por, um coordenador pedagógico e, no mínimo, 2 (dois) professores sendo, preferencialmente, 1 (um) do ano/ciclo ou termo/módulo em que o aluno frequentou no semestre/ano vigente e 1 (um) professor do semestre/ano subsequente, quando se tratar do último ano do ciclo II do Ensino Fundamental ou do ciclo IV da EJA.

§ 2º O pedido de reconsideração, dirigido ao Diretor Escolar, deverá ser interposto até o 2º (segundo) dia letivo subsequente após ciência inequívoca pelo responsável legal ou pelo aluno, quando em idade de 18 anos ou mais prevista no Parágrafo Único do art. 1º, desta Deliberação.

§ 3º A comunicação da decisão pela Comissão Escolar, com as devidas justificativas, sobre o pedido de reconsideração deverá ser feita até o 4º dia subsequente à interposição do pedido, mediante termo de ciência assinado pelo responsável legal ou quando em idade de 18 anos ou mais.

Art. 5º Havendo dificuldade em comunicar a família ou ao aluno sobre o resultado final, ainda haverá prazo para recurso, devendo ser respeitado o limite de 3 (três) dias letivos que antecedem o encerramento do ano/ciclo ou termo/módulo.

Art. 6º Da decisão da Comissão Escolar caberá recurso pelo responsável legal ou aluno, quando em idade de 18 anos ou mais, dirigido ao Departamento de Ações Educacionais, mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na Escola no 1º dia subsequente ao conhecimento inequívoco pelo interessado.



Art. 7º O diretor escolar deverá organizar os documentos abaixo e encaminhá-los para o Departamento de Ações Educacionais até o último dia letivo do semestre/ano vigente:

- I) Plano de Ação do Professor;
- II) Percurso escolar do aluno;
- III) Fichas de Rendimento; Escolar do aluno do ano vigente, no Ensino Fundamental; Ficha de Acompanhamento de Aprendizagem ou Ficha de Resultado Individual, na EJA;
- IV) Portfólio com as atividades realizadas pelo aluno;
- V) Registros de Acompanhamento Específico (RAE), se houver;
- VI) Trabalho de compensação de ausência na EJA;
- VII) Registros referentes ao Programa de Apoio a Aprendizagem (PAA), caso o aluno tenha frequentado, no Ensino Fundamental;
- VIII) Registros referentes ao Acompanhamento ao "Atendimento Educacional Especializado" (AEE), caso o aluno tenha frequentado;
- IX) Relatório com a frequência semestral/anual do aluno;
- X) Atas de Conselho de ano/ciclo ou módulo, que analisou as aprendizagens do aluno;
- XI) Pedido de reconsideração interposto ao diretor escolar pelo responsável legal ou aluno quando em idade de 18 ou mais;
- XII) Ata da Comissão Escolar contendo a fundamentação da decisão e a ciência inequívoca pelo responsável legal ou aluno quando em idade de 18 anos ou mais; e
- XIII) Pedido de Recurso fundamentado interposto ao Diretor do Departamento de Ações Educacionais pelo responsável legal ou aluno quando em idade de 18 anos ou mais.

Art. 8º O Diretor do Departamento de Ações Educacionais constituirá Comissão Municipal, que analisará as solicitações de recurso:

§ 1º A Comissão Municipal de que trata o "caput" deste artigo deve ser composta de no mínimo 2 (dois) orientadores pedagógicos e 1(um) Chefe de Seção, lotado na Divisão de Educação Básica.

§ 2º A decisão fundamentada referente ao pedido de recurso, dirigido ao Diretor do Departamento de Ações Educacionais, deverá ser comunicada até o 16º dia útil após o início do ano/semestre subsequente, mediante termo de ciência assinado pelo responsável legal ou aluno quando em idade de 18 anos ou mais.

§ 3º Na análise do recurso, deverão ser considerados:

- a) o cumprimento das normas legais vigentes;
- b) a presença de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o aluno;
- c) a existência de fato novo relevante.

Art. 9º Da decisão do Diretor de Departamento de Ações Educacionais caberá recurso especial ao Conselho Municipal de Educação podendo ser interposto pelo interessado mediante petição protocolada no Departamento de Ações Educacionais até o 2º dia subsequente após a ciência inequívoca do resultado do pedido de recurso.

Parágrafo único: Protocolado no Conselho Municipal de Educação, o Recurso Especial será apreciado, em regime de urgência, antes do início do semestre/ano letivo.

Art. 10 A inobservância dos prazos estabelecidos nesta Deliberação acarretará:

- I - o indeferimento do pedido, quando ocasionada pelo interessado; e
- II - o deferimento do pedido e a apuração de responsabilidades das autoridades envolvidas, quando ocasionada pelos órgãos educacionais.

Art. 11 A documentação referente ao Pedido de Reconsideração na escola, ao pedido de Recurso no Departamento de Ações Educacionais e ao Recurso Especial no Conselho Municipal de Educação deverá ser arquivada na Escola, no prontuário do aluno.

Art. 12 Os recursos previstos nesta Deliberação não têm efeitos suspensivos.

Art. 13 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, em substituição à Deliberação CME nº 01/2013, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 18 de dezembro de 2017.

PERCIVAL TADEU FIGUEIREDO  
Presidente do Conselho Municipal de Educação